



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5256

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/08/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/2003. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, para repassar recursos financeiros aos hospitais Aroldo Tourinho, Santa Casa e Universitário Clemente de Farias, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 51

Número de folhas: 07

Especial: PL
categoria: crédito
nº: 05
Ordem: 51
nº fls. 05



61/2003

~~PROJETO~~

26.08.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial

e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 21/08/2.003

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - C.A. EM 26.08.2003
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros
21.08.2003

PROJETO DE LEI Nº -----DE 11 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para repasse dos valores financeiros abaixo consignados, destinados ao Programa de Fortalecimento e melhoria da Qualidade dos Hospitais - PRO - HOSP, com as seguintes dotações orçamentárias:

- 1) 1802 - 10.302.0054.4017/33.50.41 - Repasse de Recursos Financeiros - Convênio - PRO-HOSP/Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, no valor de R\$ 262.645,54.
- 2) 18.02 - 10.302.0054.4017/33.50.41 - Repasse de Recurso Financeiro - Convênio - PRO-HOSP/Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Hospital Santa Casa, no valor de R\$ 369.417,09.
- 3) 18.02 - 10.302.0054.4017/33.50.41 - Repasse de Recurso Financeiro - Convênio PRO-HOSP/Hospital Universitário Clemente de Farias/UNIMONTES, no valor de R\$ 147.308,28.

Art. 2º- Os recursos financeiros destinados aos referidos hospitais indicados nesta Lei, obedecem às prescrições constantes da Resolução SES nº 0170, de 28 de julho de 2003 e Resolução SES nº 0172, de 29 de julho de 2003.

[Handwritten signature]



Art. 3º - Com recursos para abertura dos créditos acima mencionados fica Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação:

- 16.03 – 26.451.0048.1054/44.90.51.01.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

2003 Prefeitura Municipal de Montes Claros, 14 de Agosto de


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





É lícita a contratação
por Via Pública Atex

Leandro M. M.
M. Lopes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 11 de agosto de 2003.

Ofício nº : CJ/050/03
Assunto : Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa, estamos solicitando a V. Exa. A abertura de crédito no orçamento vigente, nas seguintes dotações: 18.02 – 10.302.0054.4017/33.50.41 – Repasse de Recurso Financeiro – Convênio – PRO-HOSP/Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho. 18.02 – 10.302.0054.4017/33.50.41 – Repasse de Recurso Financeiro – Convênio – PRO-HOSP/Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Hospital Santa Casa. 18.02 – 10.302.0054.4017/33.50.41 – Repasse de Recurso Financeiro – Convênio PRO-HOSP/Hospital Universitário Clemente de Farias/UNIMONTES, os recursos financeiros constantes do projeto, destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP do Estado de Minas Gerais, conforme consta das resoluções em anexo.

Ao Município competirá, senhor Presidente, transferir os recursos financeiros aos mencionados hospitais na forma constante das referidas resoluções e dos contratos que serão celebrados com os mesmos, tudo isso com a finalidade de cada vez melhorar ainda mais a capacidade dos hospitais na prestação de serviço à população mais carente de nossa Cidade e Região.

Esperando que essa Casa através dos seus vereadores aprove Projeto de Lei em sua íntegra, aproveitamos para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo autorizar o Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento, para repasse de valores financeiros, destinados ao Programa de Fortalecimento e melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO – HOSP, com as seguintes dotações orçamentárias: 1) 1802 – 10.302.0054.4017/33.50.41 – Repasse de Recursos Financeiros – Convênio – PRO-HOSP/Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, no valor de R\$ 262.645,54.; 2) 18.02 – 10.302.0054.4017/33.50.41 – Repasse de Recurso Financeiro – Convênio – PRO-HOSP/ Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/ Hospital Santa Casa, no valor de R\$ 369.417,09.; 3) 18.02 – 10.302.0054.4017/33.50.41 – Repasse de Recurso Financeiro – Convênio PRO-HOSP/ Hospital Universitário Clemente de Farias/ UNIMONTES, no valor de R\$ 147.308,28. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação: - 16.03 – 26.451.0048.1054/44.90.51.01.

Destarte, preceitua a *Lei Orgânica Municipal*:

“Art. 51 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções”.

Ben



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ademais, foi perfeitamente observado pelo Executivo Municipal, autor da proposição, o comando insculpido na LOM, que estabelece ser vedado a abertura de crédito suplementar ou *crédito especial*, sem que haja prévia autorização legislativa e indicação do recurso correspondente.

É imperioso ressaltar, que o projeto em tela atende as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais e demais normas da legislação pertinente.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 25 de agosto de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617